

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 5512/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 2601/09.2TBRRG**Requerente: Andreia Pereira Costa.  
Insolvente: Kesskisspass, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 19-06-2009, pelas 15:30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Kesskisspass, L.<sup>da</sup>, NIF 507340477, Endereço: Praça do Comércio, 70, B, 3.º Dit.º, Ferreiros, 4720-000 Amares, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ivo Renato Silva Malheiro Castro, Endereço: Praça do Comércio, 70, Porta B, 3.º Dit.º, Ferreiros, 4720-000 Amares, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

301948531

**Anúncio n.º 5513/2009****Processo: 147/09.8TBAMR  
Insolvência de pessoa colectiva  
(Requerida) N/Referência: 577974**Requerente: Sandra Inês Costa Sousa  
Insolvente: Fashion Power — Têxteis, Unipessoal, L.<sup>da</sup>Fashion Power — Têxteis, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 508629390, Endereço: Zona Industrial de Castro, 63, Prozelos, 4720-000 Amares

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi por despacho proferido em 22.06.2009 declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º e 233.º do CIRE

26 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

302013184

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 5514/2009****Processo: 305/09.5TBILH — Insolvência pessoa  
colectiva (Requerida)**Requerente: Manuel Augusto Cardoso Gandarinho  
Insolvente: Construções Lugre, L.<sup>da</sup>, NIF — 503456349, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 174, 3830-671 Gafanha da Nazaré

Administrador da Insolvência: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15,3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: transitada a sentença em julgado por não ter sido requerido o complemento da sentença — Artigo 39.º, n.º 7 alínea b) do CIRE.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

301895169